



REGULAMENTO

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

EM ENFERMAGEM E SAÚDE

SALVADOR - BA
2024



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ESTUDANTES	8
CAPÍTULO IV - DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM COMPROVANTE CURRICULARES	9
CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO	10
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	10



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E



CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Enfermagem e Saúde (PPGENF) da Universidade Federal da Bahia compreende dois níveis da formação *Stricto Sensu* e é composto pelos cursos de Doutorado e Mestrado.

§ 1º O ensino, a pesquisa, criação e inovação tecnológica e extensão são inerentes à formação *stricto sensu* na Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia (EEUFBA).

§ 2º A formação *stricto sensu* compreende, ainda, o estágio pós-doutoral.

Art. 2º São objetivos dos cursos de mestrado e doutorado:

I - Desenvolver competências e habilidades teórico-metodológicas para o desenvolvimento de pesquisas que respondam às necessidades de saúde locais, regionais e nacionais, especialmente região Nordeste.

II - Formar profissionais para desenvolverem práticas transformadoras de ensino e pesquisa em enfermagem e saúde, através da produção e socialização de conhecimentos inovadores e rigorosamente construídos, respeitando os aspectos éticos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

Art. 3º A estrutura acadêmico-administrativa do PPGENF é formada por instâncias deliberativas e consultivas:

I - Coordenação, Vice-coordenação e Colegiado.

II - Comissão de Assessoria Permanente ao Programa.

III - Comissões de caráter operativo.

Art. 4º O Colegiado do PPGENF é constituído por titulares e respectivos suplentes:

I - Duas representações do corpo docente, uma de cada curso.

II - Uma representação docente de cada linha de pesquisa do Programa.

III - Duas representações estudantis, sendo uma do curso de Mestrado e outra do curso de Doutorado.

IV - Uma representação técnico-administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E



§ 1º A escolha de integrantes do Colegiado ocorrerá entre pares, por meio de eleição direta.

I- Os cargos de coordenação e vice-coordenação serão ocupados por docentes que compõem o Colegiado, mediante eleição direta, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

II- Aos representantes de linhas pesquisa serão escolhidos mediante eleição direta por docentes credenciados no Programa integrantes das respectivas linhas.

III- As representações do corpo docente no Colegiado serão escolhidas por eleição direta pelo corpo docente permanente.

§ 2º O mandato de integrantes do Colegiado (titulares e suplentes) será de dois anos, permitida uma recondução na mesma representação

§ 3º O mandato da representação estudantil terá vigência de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º A representação do corpo técnico-administrativo será escolhida entre servidores lotados no Programa e terá vigência de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Nos impedimentos da/o coordenador/a, a gestão do Programa será assumida pela/o vice-coordenador/a, e nos impedimentos dos mesmos por docente que tenha maior tempo ininterrupto no Colegiado, independente do tipo de representação.

§ 6º Integrantes titulares do Colegiado serão substituídos em seus impedimentos por suplentes.

Art. 5º A renovação de integrantes e suplentes do Colegiado dar-se-á mediante eleições convocadas pela Coordenação do Programa até 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 6º A eleição dos cargos de coordenação e vice-coordenação dar-se-á mediante eleição convocada pela Coordenação do Programa até 60 (sessenta) dias antes do término dos respectivos mandatos. A ata sobre o processo eleitoral será homologada pelo Colegiado.

Art. 7º Compete à coordenação e vice-coordenação:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, de qualidade;
2. Sistematizar e acompanhar o trabalho dos Técnicos Administrativos (TE);
3. Manter organizadas e atualizadas informações sobre processos acadêmicos: apresentação/defesa do projeto, teses e dissertações; composição das comissões examinadoras; prorrogação; afastamento; trancamento; homologação de teses e dissertações; aproveitamento; dispensa e convalidação de disciplinas/créditos, entre outras atividades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E



4. Elaborar planejamento semestral dos componentes curriculares e encaminhar para apreciação junto à representação docente e colegiado do Programa e Coordenação Acadêmica da Escola (COORA);
5. Acompanhar os planos e relatórios de trabalho das comissões e colaborar, quando solicitado;
6. Receber relatórios (estágio pós-doutoral, docente, visitante, etc) e solicitar parecer para apreciação no Colegiado;
7. Elaborar plano e relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e demais instâncias (sucupira, plano diretor, etc);
8. Alimentar sistematicamente a plataforma sucupira com base nos relatórios enviados pelas comissões;
9. Instituir o processo de credenciamento e recredenciamento de docentes, conforme norma vigente;
10. Convidar integrantes para composição das Comissões no âmbito do Programa e encaminhar para deliberação no Colegiado;
11. Definir, acompanhar e apoiar a comissão de processos seletivos;
12. Convocar eleições para coordenação, vice-coordenação e composição do Colegiado;
13. Comunicar à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPGP) qualquer alteração na composição do Colegiado;
14. Executar as deliberações do Colegiado;
15. Representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGENF:

1. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação da/o coordenador/a ou da maioria simples de seus membros;
2. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
3. Deliberar e organizar processos acadêmicos: apresentação/defesa de projeto, de teses e dissertações; composição das comissões examinadoras; prorrogação; afastamento; trancamento; homologação de teses e dissertações; aproveitamento; dispensa e convalidação de disciplinas/créditos, entre outros;
4. Solicitar e deliberar sobre pareceres de relatórios (estágio pós-doutoral, docente, visitante, etc);
5. Deliberar sobre credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa;
6. Deliberar sobre adequação/reformulação do currículo do curso, ouvidos às instâncias competentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E



7. Deliberar sobre projeto de Regulamento Interno do PPGENF e outros documentos normativos, submetendo-o à aprovação às instâncias competentes;
8. Deliberar sobre planos e relatórios de trabalho das comissões;
9. Chancelar as indicações para composição do colegiado conduzida de forma democrática em reunião com pauta específica.
10. Deliberar sobre o processo seletivo para ingresso de discente regular e especial

Parágrafo único. As representações docentes no colegiado possuem atribuições específicas.

Art. 9º Compete às representações das Linhas de Pesquisa:

1. Organizar e supervisionar o processo seletivo para o discente regular;
Indicar ao Colegiado número de vagas por curso (mestrado e doutorado) e respectivas/docentes/projetos de pesquisa de cada linha;
 - Elaborar edital interno para apreciação em Colegiado;
 - Elaborar instrumentos de avaliação das provas com respectivos baremas para apreciação em colegiado;
 - Gerenciar processo seletivo com suporte da coordenação e secretaria;
 - Realizar o processo seletivo, cuja comissão deverá constar no mínimo quatro integrantes das representações das linhas, sendo pelo menos duas representantes de linha no colegiado (uma delas presidente) podendo as demais serem docentes permanentes ou colaboradores do programa;
 - Responder o requerimento dos candidatos encaminhando à coordenação do Programa;
 - Encaminhar, até 1 mês após o resultado final, relatório do processo seletivo com detalhamento das atividades, incluindo relação de banca por data e atividade para apreciação no Colegiado;
 - Indicar ao Colegiado a relação nominal de docentes que deverão orientar cada estudante da respectiva linha de pesquisa;
2. Organizar e supervisionar o processo seletivo para discente especial;
3. Realizar acompanhamento de estudantes das respectivas linhas no que tange ao prazo de qualificação e defesa no programa e solicitações de prorrogação; afastamento; trancamento; desistência/cancelamento de matrícula;
4. Informar à coordenação situações de estudantes com comprometimento na defesa de teses e dissertações e/ou desligamentos;
5. Encaminhar ao NAPP estudantes com demandas de cunho pedagógico, social, emocional/psicológico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E



6. Programar e acompanhar atividades pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão da respectiva linha de pesquisa;
7. Orientar e deliberar com parecer, para apreciação no colegiado, solicitações de criação, atualização e oferta de disciplinas optativas e Tópicos Especiais da respectiva linha de pesquisa;
8. Elaborar, a cada ano, plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes e metas da respectiva linha de pesquisa e enviar relatório para apreciação no Colegiado.

Art. 10º Compete às representações do corpo docente

1. Avaliar planejamento de disciplinas semestrais com elaboração de parecer para apreciação no colegiado;
2. Orientar, apreciar e deliberar com parecer, para apreciação no colegiado, solicitações de criação, atualização e oferta de disciplinas optativas e obrigatórias do curso de mestrado e doutorado;
3. Avaliar anualmente o currículo do curso com suporte das representantes de linhas e encaminhar ao Colegiado, proposta de adequação/reformulação, ouvidos a COORA e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;
4. Adequar/Atualizar as diretrizes para Tirocínio Docente Orientado, Estágio Docente Orientado, Pesquisa Orientada, Elaboração de artigo e Participação em Grupo de Pesquisa, contemplando a elaboração de relatório da atividade, para apreciação no colegiado;
5. Propor critérios, normas internas e resoluções necessárias ao andamento do Programa.

Art. 11º O corpo docente do PPGENF deverá ser integrado por docentes, obrigatoriamente com título de doutor/a, livre docência ou equivalente.

Parágrafo único. O credenciamento docente no PPGENF dar-se-á mediante o atendimento a critérios de produção científica, experiência com orientação de teses e dissertações e no desenvolvimento de pesquisa, conforme as normas vigentes aprovadas pelo Colegiado.

Art. 12º É parte da estrutura do PPGENF, a Comissão de Assessoria Permanente do Programa.

§ 1º A Comissão de Assessoria Permanente do Programa tem caráter consultivo, com principais atribuições:

- I - Propor critérios, normas internas e resoluções necessárias ao andamento do Programa;
- II - Discutir e articular com a Coordenação aspectos referentes ao crescimento e sustentabilidade do Programa:
 - a) Resultados de avaliação da CAPES



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E



- b) Autoavaliação e metas do Programa
- c) Perfil docente permanente e colaborador
- d) Acompanhamento de discentes ativos e egressas/os
- e) Produção intelectual de docentes e discentes
- f) Fomento à pesquisa em parcerias nacionais e internacionais

§ 2º A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída pela coordenador/a e o vice-coordenador/a docentes com experiência consolidada no Programa

Art. 13º É parte integrante da estrutura do PPGENF, Comissões de caráter operativo, propostas pela coordenação e aprovadas pelo colegiado.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Art. 14º As inscrições para a seleção aos cursos de Doutorado e Mestrado serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e do PPGENF.

Parágrafo único. No momento da inscrição para seleção a/o candidata/o indicará a linha de pesquisa à qual pretende concorrer, cabendo ao Colegiado a decisão final.

Art. 15º A seleção para ingresso no curso de Doutorado e Mestrado será realizada por comissões compostas por docentes dos grupos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do PPGENF e docentes externos ao Programa, preferencialmente de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 16º O processo seletivo será conduzido por uma comissão, constituída por docentes representantes das linhas de pesquisa no Colegiado do Programa e docentes externas, com uma coordenação geral.

§ 1º São atribuições da comissão do processo seletivo:

- I- Elaborar minuta do Edital da seleção.
- II- Estabelecer critérios para inscrição das/os candidatas/os no processo seletivo.
- III - Elaborar cronograma e os instrumentos de avaliação de cada etapa do processo seletivo.
- IV - Avaliar o desempenho das/os candidatas/os em cada etapa do processo seletivo, conforme critérios definidos no Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E



V - Sistematizar os resultados de cada etapa do processo seletivo, oriundos do trabalho das bancas examinadoras, constituídas nos grupos de pesquisa.

VI - Resolver os casos de conflitos de interesse identificados durante o processo.

§ 2º Cabe à coordenação da Comissão do processo seletivo:

I. Fazer a interlocução da Comissão de Seleção e a coordenação do Programa. - Conduzir o processo seletivo com acompanhamento do trabalho da comissão de seleção e de suas bancas examinadoras.

II. Responder a recursos e/ou a outras solicitações de candidata/o encaminhado à coordenação do Programa.

III. Divulgar resultados de etapas do processo seletivo de acordo com o Edital de seleção.

IV. Elaborar o Relatório Final do processo Seletivo.

V. Encaminhar à coordenação do Colegiado do Programa o Relatório Final do Processo Seletivo para submissão à aprovação e homologação de resultados pelo Colegiado.

§ 3º São pré-requisitos para inscrição no processo seletivo do Programa:

I- Para o curso de Mestrado:

Ser graduada/o em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

II- Para o curso de Doutorado:

Ter concluído curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 17º Será admitida transferência de estudante de curso de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de outras instituições de ensino superior, desde que haja vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico incluindo, necessariamente, a disponibilidade de orientação.

CAPÍTULO IV

Da efetivação da matrícula e inscrição em componentes curriculares

Art. 18º À/Ao candidata/o, ou sua/seu procurador/a legalmente constituída/o, efetuará matrícula e inscrição em componentes curriculares, obrigatórios e optativos, no período fixado pela Universidade.

Art. 19º À/Ao candidata/o classificada/o que não apresentar a documentação exigida no Edital do processo seletivo, nos prazos estabelecidos, perderá o direito à vaga no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E



Art. 20º A inscrição em componentes curriculares e atividades acadêmicas reservada à/ao estudante regularmente matriculada/o na Universidade, será realizado semestralmente com base na estrutura curricular do Programa, de acordo com o Calendário/Agenda Acadêmica.

§ 1º A/O estudante poderá se inscrever em componentes curriculares de outros Programas que não integrem o currículo do seu curso, em comum acordo com sua/seu orientador/a.

Art.21 As/Os estudantes poderão se afastar para participar de Programas de Intercâmbio em Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisas do Brasil e de outros países, na modalidade doutorado sanduíche ou outras.

I. As/Os estudantes serão regidas/os pelo estabelecido nos convênios e, no que couber, pelas normas da UFBA, da CAPES ou outras agências de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22º O regime didático dos cursos de Mestrado e Doutorado está previsto no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 23º As normas relativas às atividades didáticas serão objeto de resoluções emanadas do Colegiado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGENF.

Art. 25º Este Regulamento^{1,2}, aprovado pela Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia em 30 de abril de 2024, entrará em vigor na data de sua aprovação.

¹ Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em 22 de julho de 2014 e pela Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia em 29 de julho de 2014.

² O presente Regulamento foi atualizado na Coordenação da Profa. Dra. Nadirleone Pereira Gomes, aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em 27 de junho de 2023.